

Projeto de Lei Ordinária 32/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A BANDA LIRA DE PRATA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de autoria do vereador professor Marcos Carvalho, que declara patrimônio histórico cultural de natureza imaterial do município de Anápolis a Banda Lira de Prata de Santana, e dá outras providências.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 32/2025, que declara patrimônio histórico cultural de natureza imaterial do município de Anápolis a Banda Lira de Prata de Santana.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Destaca-se a relevância do tema, considerando o valor cultural da Banda Musical da Prefeitura, que celebra 73 anos de existência. Ademais, sua importância no âmbito municipal é indiscutível, preenchendo os requisitos normativos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A única refere-se à inclusão do artigo 3º no projeto, a qual se revela desnecessária, visto que a definição do patrimônio cultural imaterial não demanda explicação técnica no contexto.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

É o parecer.

Anápolis, 11 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 11/02/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br